

Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2023

“Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos do Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a pagar o auxílio alimentação, mensalmente, a cada servidor, ficando limitado o recebimento de apenas um auxílio alimentação quando este ocupar mais de um cargo.

Art. 3º Só terá direito ao recebimento do auxílio alimentação o servidor que não tiver qualquer falta ao trabalho, exceto se por motivo de licença-maternidade, ou se devidamente justificado por atestado médico emitido ou referendado por médico a ser designado pelo Executivo; ou ainda, se durante os últimos trinta dias da concessão do auxílio alimentação não houver registro superior a 20 (vinte) minutos de atraso no registro de entrada de seu cartão de ponto.

Art. 4º O valor referente à concessão do auxílio alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor em hipótese alguma, para quaisquer efeitos.

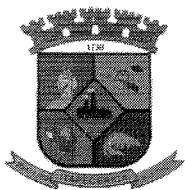
Art. 5º Para os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial para criar a dotação que servirá para empenhamento da despesa criada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023.


Ricardo Guilherme Marcos Araújo

Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2023

Este projeto tem o objetivo de instituir o auxílio alimentação, e autorizar o Poder Executivo a conceder o referido benefício a todos os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG.

Embora não haja obrigação constitucional ou legal de concessão de benefício relacionado à alimentação do servidor público, também não há óbice à sua instituição, desde que atendidos determinados parâmetros legais, quais sejam:

- a) edição de Lei específica tratando do auxílio alimentação;
- b) concessão a todos os servidores efetivos do Executivo Municipal, em valores iguais;
- c) esteja incluído na Lei Orçamentária Anual ou tenha previsão na Lei instituidora do benefício a possibilidade de abertura de crédito adicional especial ou suplementar para fazer frente às despesas com o benefício;
- d) critério de reajuste anual do auxílio alimentação;
- e) estabelecer na Lei condições para o recebimento do benefício;
- f) especificar na Lei os casos que o servidor não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação.

Assim sendo, desta forma sucinta, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Anteprojeto de Lei, para análise e votação desta Casa Legislativa, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023.


Ricardo Guilherme Marcos Araújo

Vereador